

Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLC nº 98, de 2018)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2018:

**“Art. 4º .....**

*Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput se estenderá por, no mínimo, um ano após o parto.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Os distúrbios psicológicos em geral têm duração muito variável, sendo frequentemente difícil estabelecer um prognóstico preciso quanto ao tempo de evolução da enfermidade. No caso da depressão pós-parto, estudo norte-americano com cinco mil mulheres, publicado há cerca de dois anos, mostrou que os sintomas depressivos podem ser identificados até três anos após o parto, ainda que em menor frequência.

Por isso propomos a extensão obrigatória do acompanhamento das puérperas em risco por pelo menos um ano após o parto, a fim de assegurar a atenção psicológica adequada durante o período mais crítico de vulnerabilidade das mães.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22631.81537-82